



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 25/17**

Luxemburgo, 9 de março de 2017

Acórdãos nos processos C-484/15 e C-551/15  
Ibrica Zulfikarpašić/Slaven Gajer e  
Pula Parking d.o.o./Sven Klaus Tederahn

**Os notários que, na Croácia, atuam no âmbito dos processos executivos fundados em «documentos autênticos» não podem ser qualificados de «órgão jurisdicional» nem no sentido do regulamento sobre o título executivo europeu nem para efeitos da aplicação do regulamento sobre o reconhecimento e a execução de decisões em matéria civil e comercial**

*Assim, os mandados de execução que emitam não podem, em princípio, ser certificados como títulos executivos europeus nem devem ser reconhecidos ou executados, como decisões judiciais, nos outros Estados-Membros*

*Factos subjacentes ao processo C-484/15*

Ibrica Zulfikarpašić, um advogado croata que apresentou a um notário um pedido de execução forçada contra um dos seus clientes, Slaven Gajer, por este não ter pago os serviços jurídicos que lhe foram prestados. O notário emitiu um mandado de execução com base no referido pedido, que se tornou definitivo por falta de oposição do cliente.

I. Zulfikarpašić pediu então a um notário que certificasse esse mandado de execução como título executivo europeu ao abrigo do regulamento sobre o título executivo europeu<sup>1</sup>. Com efeito, segundo este regulamento, as decisões que emanem de «órgãos jurisdicionais» e que se refiram a créditos não contestados podem ser certificadas como títulos executivos europeus, que devem ser reconhecidos e executados em todos os Estados-Membros.

Todavia, o notário recusou-se a certificar o mandado, uma vez que o crédito em causa não era considerado não contestado, na aceção do regulamento. Em conformidade com o direito croata, o notário remeteu o processo ao Općinski sud u Novom Zagrebu – Stalna služba u Samoboru (Tribunal Municipal de Novi Zagreb – Serviço Permanente de Samobor, Croácia). Esse órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se o conceito de «órgão jurisdicional» utilizado no regulamento também engloba os notários na Croácia (primeira parte da questão) e se os títulos executivos europeus podem ser emitidos com base num mandado de execução desta natureza (segunda e terceira partes da questão).

*Factos subjacentes ao processo C-551/15*

A Pula Parking, sociedade detida pela cidade de Pula (Croácia), assegura a gestão dos parques de estacionamento públicos pagos desta cidade. Essa sociedade reclama a Sven Klaus Tederahn, com domicílio na Alemanha, o pagamento de uma senha de estacionamento que lhe foi entregue. Com base em documentos contabilísticos que comprovam a existência de um crédito ligado à quantia indicada nessa senha, foi emitido por um notário um mandado de execução contra S. K. Tederahn.

Todavia, na sequência de oposição deduzida por S. K. Tederahn contra esse mandado, o processo foi remetido ao Općinski sud u Puli-Pola (Tribunal Municipal de Pula, Croácia). Este último pergunta, em substância, ao Tribunal de Justiça se tal processo executivo integra o âmbito

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados (JO 2004, L 143, p. 15).

de aplicação do regulamento sobre o reconhecimento e a execução de decisões em matéria civil e comercial<sup>2</sup> (primeira questão) e se os notários na Croácia, quando atuam no âmbito dos processos executivos fundados em «documentos autênticos», integram o conceito de «tribunal» na aceção deste regulamento (segunda questão).

### *Respostas do Tribunal de Justiça*

Quanto à qualificação dos notários na Croácia como «órgãos jurisdicionais» no sentido dos referidos regulamentos, o Tribunal de Justiça salienta, nos seus acórdãos de hoje, que o respeito pelo princípio da confiança mútua entre Estados-Membros no domínio da cooperação judiciária em matéria civil requer que as decisões das autoridades nacionais de um Estado-Membro cuja execução é requerida noutro Estado-Membro sejam proferidas em processo judicial que ofereça garantias de independência e imparcialidade e que respeite o princípio do contraditório. Ora, a este respeito, o Tribunal de Justiça verifica que **o procedimento mediante o qual os notários na Croácia procedem à emissão de um mandado de execução** com base em «documentos autênticos», como a fatura emitida por I. Zulfikarpašić ao seu cliente ou os documentos contabilísticos apresentados pela Pula Parking, **não é contraditório.**

Com efeito, por um lado, o pedido do credor de emissão desse mandado não é comunicado ao devedor e, por outro, o mandado em si só lhe é notificado após a sua adoção. Consequentemente, na Croácia, os notários que atuam no âmbito das competências que lhes são conferidas pelo direito nacional nos processos executivos fundados em «documentos autênticos» **não podem ser qualificados de «órgão jurisdicional» na aceção de qualquer dos regulamentos referidos.**

Quanto à segunda e terceira partes da questão no processo C-484/15, o Tribunal de Justiça constata que, apesar de na Croácia os notários serem competentes para emitir instrumentos autênticos que também podem servir de base à emissão de títulos executivos europeus, desde que incidam sobre créditos não contestados, **os mandados de execução que esses notários emitem só podem ser certificados como tal se estiver demonstrado que o devedor reconheceu expressamente a dívida daí resultante.** Ora, no presente processo, o notário emitiu um mandado de execução com base numa fatura emitida unilateralmente pelo credor, sem que o devedor tenha expressamente reconhecido a dívida.

Quanto à primeira questão no processo C-551/15, o Tribunal de Justiça precisa que, embora os poderes da Pula Parking lhe tenham sido conferidos por um ato de poder público, nem a determinação da dívida de estacionamento, de natureza contratual, nem a ação para cobrança dessa dívida, cujo objetivo é a salvaguarda dos interesses privados e que se rege pelas disposições nacionais de direito comum aplicáveis às relações entre particulares, parecem exigir o exercício de prerrogativas de poder público. De igual modo, a dívida de estacionamento reclamada não parece cominar sanções cuja aplicação resulte do exercício do poder público, antes se afigura ser a mera contrapartida de um serviço prestado. Consequentemente, o processo executivo instaurado pela Pula Parking contra S. K. Tederahn assume natureza de direito privado, pelo que **integra o âmbito de aplicação do regulamento sobre o reconhecimento e a execução de decisões em matéria civil e comercial.**

---

**Nota:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2012, L 351, p. 1).

O texto integral dos acórdãos [C-484/15](#) e [C-551/15](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: María de los Ángeles Domínguez Gaitán ☎ (+352) 4303 3667